CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0040/2024

Altera a Lei Complementar nº 62/2009, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 62/2009, transformando em Zona de Requalificação Urbana 1 – ZRU 1 a área disposta no Anexo Único desta Lei Complementar, ficando excluído o zoneamento anterior.

Parágrafo único. O limite da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA 1 da Lagoa da Maraponga é de 30 metros a partir da margem superior do recurso hídrico.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 62/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA				
SUB-BACIA	RECURSO HÍDRICO	MALHA 2016	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	OBSERVAÇÕES
...	...	...	...	...
B-3	Lagoa da Maraponga Microbacia B- 3.4	24-19 / 24-20 / 25-19 / 25-20 / 25-21	Lei Federal nº 12.651/2012	Delimitação da Área de Preservação correspondente à 30 metros a partir da margem superior do recurso hídrico.
...	...	...	...	...

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, a promover a atualização de anexos e mapas da Lei Complementar nº 62/2009, afetados pela alteração disposta nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE novembro DE 2024.

Vereador Paulo Martins
Partido Democrático Trabalhista

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM:
11 NOV 2024
11.27 hs
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Luciano Cavalcante – Fone (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

Anexo Único

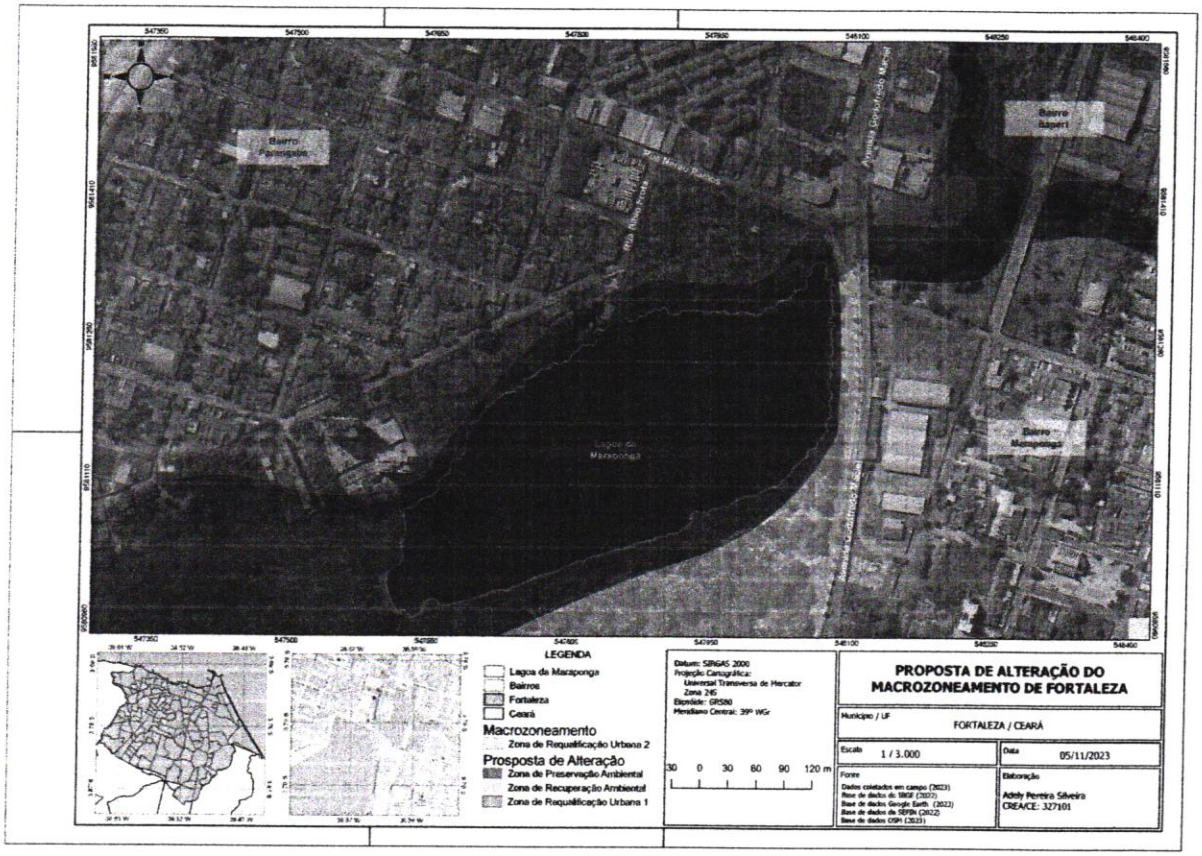
Bairro Parangaba
Bairro Itaperi
Bairro Maraponga
Lagoa da Maraponga
LEGENDA
Lagoa da Maraponga
Bairros
Fortaleza
Ceará
Macrozoneamento
Zona de Requalificação Urbana 2
Prosposta de Alteração
Zona de Preservação Ambiental
Zona de Recuperação Ambiental
Zona de Requalificação Urbana 1
Datum: SIRGAS 2000
Projeção Cartográfica:
Universal Transversa de Mercator
Zona 24S
Elipsóide: GRS80
Meridiano Central: 39º WGr
30 0 30 60 90 120 m
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MACROZONEAMENTO DE FORTALEZA
Município / UF
FORTALEZA / CEARÁ
Escala
1 / 3.000
Data
05/11/2023
Fonte
Dados coletados em campo (2023)
Base de dados do IBGE (2022)
Base de dados Google Earth (2023)
Base de dados do SEFIN (2022)
Base de dados OSM (2023)
Elaboração
Adely Pereira Silveira
CREA/CE: 327101

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa adequar zoneamento urbano no entorno da Lagoa da Maraponga, observando os parâmetros legais de proteção ambiental dispostos na legislação federal, em especial o Código Florestal, a realidade local da região e seu potencial urbanístico.

Destacamos que a área objeto de alteração proposta neste projeto possui ocupação consolidada a décadas, o que nos motiva a apresenta-la a fim de legaliza-la, ou seja, trazer para dentro da lei o que de fato já existe.

A Lagoa da Maraponga é um lago natural, tendo sido formada pelo afloramento de água do lençol freático e pelas águas de escoamento superficial das chuvas. As águas escoam normalmente em sua porção extremidade leste, originando um curso d'água intermitente denominado de riacho da Lagoa da Maraponga que escoa na direção leste até encontrar o riacho Alto da Coruja.

O processo de urbanização acelerado da cidade de Fortaleza provocou mudanças importantes, principalmente com a construção da Avenida Godofredo Maciel que atua como uma barragem ao escoamento da lagoa. Nesta avenida foi também edificado um sangradouro, no local do sangradouro natural, em sua porção leste, barrando e fixando o direcionamento de suas águas, artificializando seu escoamento que só ocorre com mais frequência nos períodos da quadra invernosas de janeiro a maio.

O ambiente do Complexo Setentrional Litorâneo brasileiro estende-se do Delta do Parnaíba até o município de Touros no Rio Grande do Norte, ocupando o setor Norte do Nordeste Brasileiro. Este ambiente contempla os seguintes ecossistemas: Ambiente Praiano, Planície Litorânea (Planicie de Deflação), Campos de Dunas, Tabuleiro Pré-litorâneo, Planícies Fluviomarinhas com Manguezais, bem como os Ambientes Lacustres e Ambientes Ribeirinhos, com suas Várzeas e Mata Galeria.

Na área em questão identificamos apenas os ambientes de Tabuleiro Pré-litorâneo e Ambiente Lacustre caracterizado pela Lagoa da Maraponga. A área de Tabuleiro Pré-Litorâneo é classificada, segundo o conceito da Ecodinâmica (Tricard, 1977), como ambiente estável, com baixa vulnerabilidade e alto potencial para ocupação, ele está sujeito a uma forte pressão antrópica.

O bairro da Maraponga encontra-se atualmente bastante descaracterizado do ponto de vista ambiental, com modificações significativas em sua paisagem natural, não apresentando mais suas características ecológicas primitivas. Este bairro encontra-se, há mais de um século, ocupado e fortemente descaracterizado do ponto de vista ambiental. O entorno da lagoa não apresenta mais a vegetação pioneira, tendo passado por profundas modificações em sua paisagem natural, em consequência do processo de ocupação pela urbanização.

A forte urbanização de Fortaleza a partir do início do século XX, bastante acelerada em sua segunda metade, foi responsável pelo adensamento populacional no bairro Maraponga.

A Cobertura Aerofotogramétrica da Região Metropolitana realizado pela Autarquia Metropolitana de Fortaleza - AUMEF mostra que há 48 anos o bairro da Maraponga já se encontrava urbanizado. Observamos que, naquele tempo, no entorno da Lagoa da Maraponga, praticamente não existia mais nenhum terreno que não pertencesse a um loteamento de finalidade urbana. A vegetação primitiva foi sendo substituída por vegetação secundária, processo que ocorre em decorrência da urbanização, a presença humana transforma a paisagem.

Em consequência da urbanização acelerada o Ambiente Lacustre da Lagoa da Maraponga sofreu modificações de grande porte em seu entorno, deixando de ser um ambiente integralmente natural, na forma de lagoa de acumulação de águas pluviais, para se tornar uma lagoa antropizada, praticamente um açude, devido ao barramento realizado em seu, sangradouro natural.

Quando da construção da Avenida Godofredo Maciel o sangradouro era livre, escoava suas águas sem interrupção. Posteriormente, foi construída uma parede na entrada desse sangradouro, que impede a saída da água, o que fez o nível da lagoa subir quase 1 metro.

Com a elevação artificial do nível da lagoa, consequentemente, a linha de limite do recurso hídrico ficou em uma cota mais alta avançando em todos os terrenos particulares ou públicos do entorno da lagoa. Essa nova "linha de margem" artificial é bastante prejudicial aos moradores do entorno da lagoa que viram a faixa de 30 metros de preservação ambiental avançar sobre suas terras.

De acordo com a distribuição dos solos da cidade de Fortaleza (EMBRAPA, 2016), podemos observar que os bairros situados na porção Noroeste, e em direção ao Sudoeste e parte central da cidade, incluindo nela grande parte do bairro de Maraponga, é apresentado como "Urbano", ou seja, não apresenta mais superfície com solos disponíveis para atividades agrícolas ou agropastoris, sendo completamente urbanizada, tomado pelas construções residenciais, industriais e infraestruturas públicas da cidade de Fortaleza.

A Zona de Proteção Ambiental apresenta uma configuração que acompanha a linha da água da margem da Lagoa da Maraponga, entretanto, em alguns trechos a área de preservação ambiental é superior à faixa de 30 metros prevista no Código Florestal, tanto no antigo (Lei Federal N° 4.771 de 16/09/1965), vigente na data da aprovação do Plano Diretor, quanto na legislação atual, a Lei Federal N° 12.651 de 25/05/2012.

Nessas duas leis o limite para cursos de água com menos de 10 metros de largura e no entorno de lagoas urbanas é de 30 metros, portanto, a ZPA determinada para o em questão está maior que prevista em lei.

De acordo com o macrozoneamento da Prefeitura de Fortaleza, parte da área objeto da proposta faz parte da Zona de Recuperação Ambiental de Fortaleza - ZRA. Essa localização foi baseada em cartografia realizada pela Prefeitura de Fortaleza, que em seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU - Lei Complementar N° 062 de 02 de fevereiro de 2009, caracterizou a área como pertencente a uma Zona de Recuperação Ambiental - ZRA. Entretanto, do ponto de vista urbanístico e ambiental, como já exposto, a área incluída em ZRA possui todas as características de Zona de Requalificação Urbana - ZRU 1, a exemplo dos lotes situados em seu entorno.

Constatamos ainda que quadras lindeiras localizadas à margem da Lagoa de Maraponga, pertence a mesma unidade geoambiental de Tabuleiros Pré-litorâneos, apresenta o mesmo tipo de vegetação, tem a mesma declividade, pertence ao mesmo loteamento, portanto são semelhantes. Entretanto recebem do PDPFOR classificações diferentes. Alguns classificados como Zona de Requalificação Urbana - ZRU 1, enquanto o outros classificados como Zona de Recuperação Ambiental - ZRA, sendo bastante injusto e sem uma base teórica ou científica que justifique tratamento diferente para ambientes semelhantes.

Levando em consideração a análise aprofundada e criteriosa das condições ambientais da área em questão, podemos concluir que:

1. O processo de urbanização da área em análise é um fator constante, que ganhou impulso a partir do início do século XX e foi muito acelerada a partir da década de 1970 até os dias atuais.
2. A urbanização é produto do crescimento da cidade de Fortaleza, através de construções regulares, irregulares e obras do poder público com abertura de vias públicas, pavimentação, drenagem e instalação de redes de serviços púbicos.
3. A área no entorno da Lagoa da Maraponga está regularmente loteada para fins de ocupação urbana, residencial, comercial, industrial e de serviços públicos.
4. A área em análise é de Tabuleiro Pré-Litorâneo, classificada como estável, com potencial e vocação natural a ocupação antrópica através da urbanização.
5. O recurso hídrico existente é a Lagoa da Maraponga, reservatório natural de acumulação de águas pluviais que sofreu um processo de barramento pela construção da Avenida Godofredo Maciel, importante artéria de ligação dos municípios de Fortaleza e Maracanaú.
6. A Lagoa da Maraponga é um recurso hídrico de pequeno porte, tendo como profundidade máxima a cota batimétrica de 3,80m na porção central de seu leito.
7. As margens da Lagoa da Maraponga apresentam-se bastante estáveis, indicando pouca variação do nível e do volume de suas águas.

8. A estabilização da área e do volume da Lagoa da Maraponga se deve a construção de um sangradouro artificial que barra as águas e mantém um volume constante.
9. As águas da Lagoa da Maraponga não apresentam sinais fortes de eutrofização.
10. A área em questão, assim como o seu entorno, são fragmentos ambientais isolados, que perderam a função ambiental em relação a Lagoa da Maraponga, todos pertencentes a Zona de Requalificação Urbana - ZRU 1.
11. Não há uma justificativa ambiental para que área em análise pertença a Zona de Recuperação Ambiental - ZRA 1.
12. Não há também justificativa ambiental e legal para que a Zona de Preservação Ambiental na margem da lagoa seja maior que o que determina a legislação ambiental, ou seja, a ZPA deveria coincidir com a área de preservação permanente - APP que é de 30 metros a partir do leito superior da Lagoa da Maraponga.

A partir desse conjunto de conclusões propomos que a Zona de Preservação Ambiental - ZPA, que hoje está vigente para a área, seja ajustada para o que prevê a legislação ambiental brasileira, que determina que as Áreas de Preservação Permanente - APP sejam de 30 metros a partir da margem superior do recurso hídrico.

A proposta de alteração da Zona de Preservação Ambiental - ZPA 1 apresentada atende ao que determina a Lei Federal N° 12.651 de 25 de maio de 2012, que instituiu o novo Código Florestal Brasileiro. Essa alteração não representa modificação significativa na ZPA 1 existente, entretanto, ela é mais adequada do ponto de vista ambiental e mais justa.

Propomos também, por questão de semelhança entre as áreas, que a Zona de Recuperação Ambiental - ZRA seja modificada e classificada como Zona de Requalificação Urbana - ZRU - 1, sendo mais isonômica devido as condições ambientais semelhantes das quadras lindeiras.

A proposta de transformação da Zona de Recuperação Ambiental - ZRA em Zona de Requalificação Urbana - ZRU 1 é mais adequada para as condições ambientais da área e corrige uma falha no zoneamento do Plano Diretor Participativo Urbano de Fortaleza.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente proposta, esperando contar com o apoio dos nobres colegas.

Vereador Paulo Martins
Partido Democrático Trabalhista